FAQ – *JUNTOS* PROGRAMA DE FIDELIDADE

1. O que é o Programa de fidelidade JUNTOS?

O JUNTOS é o programa de fidelidade da cooperativa, criado para oferecer vantagens aos associados por meio do uso de produtos e serviços, participação em ações da cooperativa, indicações e outras formas de pontuação previstas nas regras do programa.

2. Quem pode participar do JUNTOS?

Podem participar pessoas físicas e jurídicas associadas à Cooperativa Sicredi Região da Produção, desde que atendam aos critérios de participação do programa.

3. Quais são os requisitos para participar e resgatar recompensas?

Para participar e conseguir acessar as recompensas do programa, o associado precisa:

- estar utilizando no mínimo 4 soluções válidas do programa;
- não estar inadimplente com a cooperativa no mês anterior;

4. Menores de idade podem participar do programa?

Não. A participação no programa é proibida para associados com menos de 18 anos, inclusive menores entre 16 e 18 anos, mesmo que representados ou assistidos legalmente. O uso de produtos por menores também não gera pontos nem conta para acúmulo.

5. Como faço meu cadastro no JUNTOS?

O cadastro é feito diretamente no site ou aplicativo do JUNTOS, mediante acesso com CPF ou CNPJ e criação de uma senha pessoal e intransferível no primeiro acesso.

6. Como posso ganhar pontos no JUNTOS?

• Utilizando produtos e serviços da cooperativa;
• Indicando pessoas ou empresas para associação(1 ponto pela indicação + 4 pontos se houver associação em até 90 dias; colaboradores não são válidos);
• Participar das Assembleias (10 pontos);

- Recebendo10 pontos ao entrar no programa;
- Participar das lives de boas-vindas do Crescer (5 pontos).

7. Quando os pontos são creditados?

Os pontos são creditados mensalmente na segunda quinzena de cada mês e refletem o relacionamento e utilização de produtos e serviços do mês anterior.

8. Quais produtos e soluções pontuam no JUNTOS?

Cada produto da lista abaixo utilizado no mês = 1 ponto disponibilizado mensalmente.

- **Adquirente:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação utilizando soluções de aceitação dentro do mês de apuração.
- **Domicílio bancário:** o associado deve possuir pelo menos um domicílio bancário ativo durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Câmbio:** o associado deve contratar ao menos uma operação de câmbio no período de 6 meses.
- **Capital social:** o associado deve ter integralizado um valor igual ou maior a R$10,00 em cota capital durante o mês de referência e ter no fechamento do mês de referência pelo menos R$ 20,00 em capital social em uma de suas contas.
 Complemento: São considerados os seguintes movimentos: integralização por débito em conta, subscrição, ordinária, programada, espontânea, plano de integralização, Procapcred e ProcapSicredi.
- **Depósito à prazo:** o associado deve possuir pelo menos um depósito à prazo em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R$20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Fundos de investimentos:** o associado deve possuir pelo menos um produto de fundos em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R$20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Poupança:** o associado deve possuir um ou mais poupanças em pelo menos uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R$20,00 no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Cartão de crédito:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade/funcionalidade crédito durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Cartão de débito:** o associado deve ter realizado pelo menos uma transação na modalidade/funcionalidade débito durante o mês de referência em uma de suas contas.
 Complemento: Não são contabilizados saques realizados com o cartão na modalidade débito.
- **Cobrança:** o associado deve ter utilizado o produto cobrança durante o mês de referência em uma de suas contas.
 Complemento: São considerados os seguintes movimentos: boleto com

registro cadastrado, boleto sem registro pago pelo cliente, baixa de boleto comandada, pedido de protesto ou sustação de protesto.

- **Consórcios de automóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de automóveis no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de imóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de imóvel ou móveis planejados no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de motos:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de motos no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de pesados:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de pesados no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Consórcios de serviços:** o associado deve possuir pelo menos uma cota de consórcio de serviços no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.
- **Conta salário:** o associado deve possuir uma conta salário em seu nome e realizar qualquer movimentação na conta durante o período de apuração, ou ter recebido em conta corrente uma transação referente a portabilidade de salário de outra instituição financeira no período.
 Complemento: São consideradas apenas transações com os códigos: 896, 527, 604 e 668.
- **Débito em conta:** o associado deve, além de ter débito automático cadastrado, ter tido um valor debitado em uma de suas contas durante o mês de referência.
 Complemento: Não são considerados débitos em contas de produtos como seguros, consórcios, previdência e cartões — apenas contas de consumo.
- **Cheque especial:** o associado deve, além de possuir limite de cheque especial, ter ficado pelo menos um dia com saldo de conta negativo durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Crédito financiamento:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito direcionado no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo)
- **Crédito geral:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito tipo geral no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo). Crédito Imobiliário, foi apartado do crédito geral em março/26 e por definição estratégica não pontua no Juntos.
- **Crédito rural:** o associado deve possuir pelo menos um título de crédito rural no fechamento do mês de referência em uma de suas contas. (não são considerados títulos em prejuízo)
- **Desconto de recebíveis:** o associado deve ter realizado pelo menos uma operação de antecipação de recebíveis de cartão master ou visa,

ou ter antecipado cheque ou duplicata no fechamento do mês de referência em uma de suas contas.

- **LCA:** o associado deve possuir saldo maior que zero no fechamento do respectivo mês.
- **LCI:** o associado deve possuir saldo maior que zero no fechamento do respectivo mês.
- **Pix transação:** associado que pagou ou recebeu PIX utilizando os canais digitais.
 Complemento: Não considera transações via API Pix ou modelo de plataforma.
- **API PIX:** associado que recebeu PIX através de integração com a API Pix.
 Complemento: Considera integrações diretas e soluções de aceitação.
- **Tag de passagem:** Pontua **conforme a utilização no pedágio ou estacionamento** no mês. Não considera o valor da mensalidade (caso tenha) e a quantidade de lançamentos de cobrança de pedágio e estacionamento deve ser maior que a quantidade de estornos.
 Complemento: Considera lançamentos em conta corrente com os códigos: PD3, PD2, PE1 e PE2.
- **Folha de pagamento:** o associado deve ter utilizado o produto folha de pagamento dentro do mês de referência em uma de suas contas.
 Complemento: Considera TED, DOC, crédito em conta, permanência do valor em conta salário e transferência para poupança Sicredi via folha.
- **Pagamento à fornecedor:** o associado deve ter utilizado o produto pagamento ao fornecedor dentro do mês de referência em uma de suas contas.
 Complemento: Inclui TED, DOC, pagamento de títulos, contas de consumo e tributos via pagamento ao fornecedor.
- **Pagamento de boletos:** o associado deve ter realizado pelo menos um pagamento de boleto durante o mês de referência em uma de suas contas. Não contam pagamento realizados no caixa da agência.
 Complemento: Pagamentos via débito automático também não são considerados.
- **VR Benefício:** o associado deve ter utilizado ao menos uma solução da VR Benefícios durante o mês de referência em uma de suas contas.
- **Previdência:** o associado deve possuir pelo menos um plano de previdência (fapi, pgbl ou vgbl) em uma de suas contas com saldo do produto maior ou igual a R$ 20,00 no fechamento do mês de referência.
- **Seguro agrícola:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro agrícola com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro automóveis:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro de automóveis com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.

- **Seguro patrimonial:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro patrimonial ou seguro especial com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro prestamista:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro prestamista com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
 Complemento: São consideradas apenas apólices integradas ao sistema de seguros (SIS).
- **Seguro residencial:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro residencial com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro rural:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro rural com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.
- **Seguro vida:** o associado deve possuir pelo menos uma apólice de seguro vida individual ou seguro vida em grupo com situação vigente no mês de referência em uma de suas contas.

Cesta de relacionamento: o associado deve ter o produto cesta de relacionamento contratado e ter tido um débito referente à cesta de relacionamento em uma de suas contas durante o mês de referência ou estar lançado no moderador de ofertas (legado) ou no portal de benefícios (plataforma PF) um desconto de 100% do valor da cesta.

8. Os pontos têm valor em dinheiro?

Os pontos não possuem valor monetário, não podem ser negociados nem convertidos em dinheiro. No entanto, para fins operacionais, nas trocas com empresas parceiras e no resgate de vale-presentes no shopping, cada ponto corresponde ao equivalente a R$ 1,00.

9. Os pontos expiram?

Sim, os pontos expiram em 24 meses (2 anos). Se o associado se desligar da cooperativa antes disso, deverá usar os pontos até o momento do desligamento; caso contrário, perderá o direito ao resgate.

10. Como consulto meu saldo de pontos?

O saldo pode ser consultado na aba “extrato de pontos” diretamente no aplicativo ou no site do programa.

11. O que posso resgatar com os pontos?

O associado pode trocar pontos por opções disponíveis no programa, como:

- Brindes com a marca Sicredi;

- Experiências de parceiros;
- Vale-presente do Shopping Sicredi;
- Devolução do valor mensal da Cesta de Relacionamento.

12. Como funciona a troca por experiências ou serviços de parceiros?

O associado emite um voucher na plataforma do programa e apresenta esse voucher no parceiro conveniado. A empresa parceira deve confirmar o voucher diretamente no sistema do programa podendo complementar, se necessário, o valor de pagamento com outro meio (cartão, pix, dinheiro, etc.).

13. Posso transferir meus pontos para outro associado?

Os pontos são pessoais e intransferíveis, destinados exclusivamente ao uso do titular. Eles refletem a sua principalidade e fazem parte do nosso reconhecimento pelo seu relacionamento.

14. Os pontos podem ser vendidos ou comercializados?

Não. A comercialização dos pontos é considerada fraude e pode causar o cancelamento da inscrição do associado no programa e a perda dos pontos acumulados.

15. Onde recebo meu brinde?

Na agência de vínculo.

16. O que fazer se o produto vier com defeito?

Se o item apresentar defeito, o associado deve comunicar a cooperativa. O defeito será analisado e a substituição poderá ocorrer em até 30 dias.